

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.142, DE 2003

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico do Estado e dá outras providências.

Autor: Deputado Coronel Alves

Relatora: Deputada Mariângela Duarte

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Coronel Alves, visa criar o programa Bolsa Esporte Olímpico.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmaras dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não consideraremos na análise da proposição o aspecto de ser ou não a criação de programas, ação típica do poder executivo: a questão acerca da eventual invasão de competência será objeto de discussão quando da tramitação do projeto pela Douta CCJR.

Do ângulo desportivo, é meritória a preocupação com o desenvolvimento do Esporte olímpico, embora seja necessário utilizar esta terminologia com uma certa cautela, uma vez que há modalidades que integram os Jogos Pan-Americanos ,mas não as Olimpíadas. E o Brasil tem uma oportunidade ímpar de passar a ser o terceiro colocado no quadro de medalhas desta competição, superando o Canadá, nos próximos jogos a serem realizados no Rio de Janeiro. Para tanto,é desejável que se criem regras que não representem obstáculos para a destinação de recursos para suas modalidades - ainda que não sejam olímpicas. Da mesma forma, esportes de criação nacional como a capoeira estariam excluídos deste rol de prioridades se considerássemos apenas os esportes olímpicos.

O tema do financiamento ao esporte olímpico tem sido objeto de atenção do Poder Público: o último Plano Plurianual – PPA do governo passado já continha o programa “Brasil-Potência Esportiva”, que visava melhorar o desempenho dos atletas de rendimento brasileiros, nas competições nacionais e internacionais e promover a imagem do país no exterior. Entre suas principais metas figuravam o **apoio ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB**, para a execução das ações necessárias à realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007,na cidade do Rio de Janeiro e o apoio à formação de equipes permanentes com vistas este evento e aos Jogos Olímpicos de 2004,em Atenas, Grécia , além da detecção de novos talentos, sobretudo a partir dos Jogos da Juventude.

No projeto de PPA 2004-2007,encaminhado pelo presidente da República, há os programas "Brasil no Esporte de Alto rendimento" e "Rumo ao Pan 2007". A lei orçamentária/2004 prevê recursos da ordem de 24,2 milhões de reais para o primeiro programa, enquanto o segundo, voltado à realização dos Jogos em 2007, na cidade do Rio de Janeiro, conta com 30 milhões de reais em 2004.

Além destes recursos, a partir da aprovação da Lei Agnelo/Piva (Lei nº10.264/01), o Esporte passou a contar com 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares .Estes recursos são gerenciados pelos Comitês Olímpico-COB (85%) e Paraolímpico-CPB(15%). O COB recebe cerca de 50 milhões de reais/ano.

Assim, tem havido uma injeção de recursos no esporte olímpico, enquanto o chamado **esporte de participação** ou comunitário não logrou o mesmo nível de prioridade. Daí a necessidade de uma discussão mais ampla, que pode se dar no âmbito dos debates acerca do Estatuto do Desporto - instrumento que deve unificar as normas desportivas no País. O Substitutivo ao PL nº 4874/01, prevê a criação da Bolsa-atleta, que teria uma abrangência maior que os esportes olímpicos, incluindo as modalidades não-olímpicas e os esportes de criação nacional além do desporto escolar e universitário. Acreditamos ser esta a peça legislativa adequada para inserir regras sobre bolsas para os atletas.

Diante do exposto, e ressalvando a intenção meritória do nobre autor, votamos contra o Projeto de lei nº2.142, de 2003.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2004.

Deputada Mariângela Duarte
Relatora